

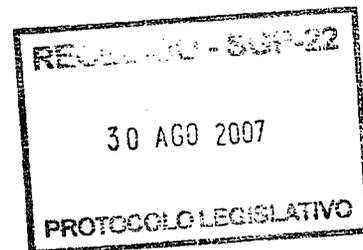


12981/2007
14
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 145/07

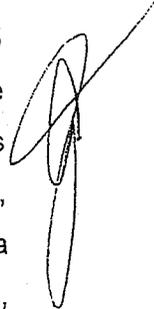


Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o novo plano de carreiras dos servidores do Quadro de Pessoal de Nível Superior, bem como introduzir outras alterações que especifica na legislação de pessoal do Município de São Paulo, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por primeiro, cumpre esclarecer que a instituição do novo plano de carreiras dos servidores do Quadro de Pessoal de Nível Superior, ora proposta, alcança os profissionais atualmente integrantes do Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano – QPDU, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social – QPP e do Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL, organizados, respectivamente, pelas Leis nº 11.511 e nº 11.512, ambas de 19 de abril de 1994, nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, e nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995.

Trata-se de medida que dá continuidade à reformulação dos Quadros de Pessoal da Prefeitura, iniciada com o Nível Básico (Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003) e seguida pelo Nível Médio (Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2003), mantidas as mesmas diretrizes estabelecidas para esses níveis, dentre as quais se destaca a instituição de quadro único composto por cargos multidisciplinares, permitindo a aglutinação de diferentes disciplinas de naturezas diversas, dentro de uma determinada área de concentração, preservadas, contudo, suas especificidades, passando as novas carreiras a serem constituídas de acordo com o conceito de "especialista por área de atuação".





Dessa forma, concebem-se cinco áreas, sendo:

a) quatro mediante a transformação dos cargos de provimento efetivo que integram os Quadros de Profissionais supracitados, quais sejam:

a.1) Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, abrangendo as atuais carreiras de Administrador, Contador, Economista e Estatístico;

a.2) Especialista em Desenvolvimento Urbano, abrangendo as atuais carreiras de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geógrafo, Geólogo, Sociólogo, Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Eletricidade e Tecnólogo em Mecânica;

a.3) Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, abrangendo as atuais carreiras de Diretor de Equipamento Social, Assistente Social e Pedagogo;

a.4) Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, abrangendo as atuais carreiras de Arquivista, Bibliotecário, Historiador, Instrutor de Astronomia, Museólogo e Técnico de Educação Física;

b) uma de Especialista em Meio Ambiente, mediante a criação dos respectivos cargos e carreira.

A idealização das carreiras em cargos multidisciplinares atende às necessidades e ao interesse público, na medida em que o percentual de cargos por área de concentração será estabelecido em decreto, preservando-se percentual mínimo por disciplina, o que permite à Administração proceder à alocação de profissionais de acordo com a demanda dos serviços públicos.

As novas carreiras propostas constituem-se de três níveis e treze categorias, sendo os Níveis I e II compostos, cada um, por cinco categorias, e o Nível III por três categorias.

Os valores dos vencimentos das carreiras encontram-se fixados de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada área, mantendo-se, entre as referências, o intervalo de 6,5%, atualizáveis de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação pertinente.

Essas novas referências de vencimento passam a ser identificadas por siglas constituídas pela letra "S" e pelo número indicativo dos respectivos valores nas escalas de vencimentos.

Em substituição aos vigentes mecanismos de crescimento nas atuais carreiras, o projeto prevê a progressão funcional e a promoção, as quais



possibilitarão o desenvolvimento dos servidores nas novas carreiras por meio de mudança nas categorias e nos níveis, respectivamente.

O crescimento na carreira é assim concebido com o propósito de atender ao princípio da valorização profissional, mediante pontuação e reconhecimento da maior capacitação, atualização profissional e resultado da avaliação de desempenho, tudo em associação com o tempo de efetivo exercício.

A progressão funcional e a promoção serão feitas por enquadramento, desde que implementados todos os requisitos e condições estabelecidos na lei, observado o limite de cargos de, no mínimo, 40% para o Nível I, podendo ascender aos Níveis II e III das carreiras, no máximo, 30% de servidores por nível.

Os servidores que realizarem a opção pelas novas carreiras serão primeiramente enquadrados por evolução funcional na carreira atual, de acordo com os critérios e demais condições estabelecidos nas leis que organizaram os respectivos Quadros de Profissionais e, após, integrados nos níveis, categorias e referências ora instituídas.

Seguindo-se a mesma linha adotada para os novos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio, a mensagem contempla dispositivo referente à instituição de Vantagem de Ordem Pessoal para o servidor cujo enquadramento nas novas referências resulte em valor inferior ao do padrão atual, em decorrência de decisão judicial.

Da proposta consta, ainda, a regularização da situação dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o desempenho de funções remuneradas por referências correspondentes a de cargos de provimento em comissão "DAI" ou "DAS", não obstante digam respeito a atividades que envolvem atribuições rotineiras, de natureza técnica ou administrativa.

Assim é que, considerando o atual nível de remuneração, as atividades efetivamente exercidas e a habilitação profissional desses servidores, propõe-se a alteração da denominação de suas atuais funções para a de correspondentes cargos de provimento efetivo e o enquadramento dos respectivos salários em referências dos novos quadros, de nível médio ou de nível superior, conforme a situação individual de cada servidor.

Além disso, promove-se a revalorização da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, não inseridos no novo Quadro de Pessoal de Nível Superior em face das especificidades das atribuições dos cargos que o compõem, enquanto não concluídos os estudos tendentes à sua reformulação.



Enfim, a proposta contempla servidores efetivos e admitidos, ativos e inativos, bem como pensionistas e legatários, observando-se a garantia constitucional da paridade, quando cabível, num total de 6.775 beneficiados, sendo 5.302 em decorrência do plano de carreira de nível superior, 1.055 pelo enquadramento previsto para os servidores admitidos em referências DAI ou DAS e 418 em face da revalorização da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Por derradeiro, importa registrar que as despesas decorrentes da execução das medidas, de acordo com a estimativa dos impactos orçamentários-financeiros elaborada pela Secretaria Municipal de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na vigente lei orçamentária local (Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006) e no Decreto nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2007, na conformidade do pronunciamento expendido pelas Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos à população, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

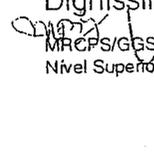
Anexos: projeto de lei com 5 (cinco) anexos, 3 (três) estimativas de impactos orçamentários-financeiros elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão, pronunciamento das Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF, bem como cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/06 a abril/07, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/GGSW/drs
Nível Superior DI